



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A METAIS DE GOIÁS S.A – METAGO em liquidação COMO CONTRATANTE e A PRIME TELAS COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA., COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:**

Por esse instrumento, de um lado **METAIS DE GOIÁS S.A – METAGO** em liquidação, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 01.535.210/0001-47, estabelecida em Goiânia – GO, na Rua 05, nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060, Goiânia-GO, neste ato representada por seu liquidante **EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA**, brasileiro, casado, Administrador, Gestor de Finanças e Controle, Carteira de Identidade nº 198557, PCID-GO, CPF Nº 122.500.661-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **PRIME TELAS COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.275.840/0001-25, com endereço na Av. C-4, nº 881, Qd. 39, Lt. 14, Jardim América, CEP 74.265-040, Goiânia - GO, neste ato representado pelo seu administrador **RAFAEL GANAN DE QUEIROZ**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº 3371509-5319692 SSP/GO, CPF nº 279.681.618-43, residente e domiciliado a Rua T-29, nº 660, Apto. 1.201, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.210-050, doravante chamado de **CONTRATADO**, tem entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme disposições da Lei 8.666/1933, suas alterações posteriores, a que se submetem as partes, e ainda conforme o Processo nº 202000005016795, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O contrato tem como objeto a prestação de serviços e obras de empresa especializada para instalação de postes de concreto e tela em todo perímetro da via pública, da avenida Laurício Pedro Rasmussen até a entrada principal (guarita de segurança) na propriedade da METAGO em liquidação, localizado na Vila Yate, em Goiânia-Goiás.

**Parágrafo Único:** As especificações dos serviços a serem executados serão:



Comp. (m): 250,00

Altura (m); 1,50

Area (m<sup>2</sup>): 375,00

**Material:**

Tela de Alambrado galvanizado malha 10 cm Fio 12H+1,80m;

Poste intermediário 10x10xH=2.80m;

Poste esticador 13x13 H=2,00m;

Poste escora 8x8 H=2,00m;

Arame Galvanizado BWG 12 para tirante;

Arame Galvanizado BWG 14 para amarração.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços contratados, a empresa CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 18.516,65 (dezoito mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, no valor integral, mediante depósito bancário, em conta fornecida pelo CONTRATADO, após a entrega dos trabalhos realizados, com a apresentação dos respectivos documentos fiscais, devidamente atestados pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos serviços pelo CONTRATADO à CONTRATANTE;

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATADO arcará com quaisquer despesas e encargos a seu cargo;

**Parágrafo Terceiro:** As despesas decorrentes deste instrumento, correrão à conta de respectiva subvenção econômica oriunda do Tesouro do Estado de Goiás e ou de recursos próprios da Empresa CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATANTE procederá a retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o CONTRATADO discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O CONTRATADO se obriga a executar os trabalhos em 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato.



**Parágrafo Único:** Em caso de prorrogação da data aprazada, deverá o CONTRATADO, por escrito, comunicar ao CONTRATANTE, a motivação da dilação do prazo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por meio deste instrumento, sem quaisquer prejuízos das demais obrigações assumidas, o CONTRATADO obriga-se a realizar os serviços com qualidade, dentro das normas técnicas e legislação aplicável, observando as atividades requisitadas, apresentadas no parágrafo único da cláusula primeira, como também:

**Parágrafo Primeiro:** Fica o CONTRATADO obrigada em acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, relativamente ao objeto do contrato.

**Parágrafo Segundo:** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Comunicar, imediatamente e por escrito à CONTRATANTE quaisquer anormalidades verificadas, para que sejam adotadas as providencias necessárias.

**Parágrafo Quarto:** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do avençado, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a sua inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia qualquer vínculo e solidariedade, ativa ou passiva com a CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto:** Responder possíveis danos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, ficando obrigada a corrigi-los, repará-los ou indenizá-los.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga:

**Parágrafo Primeiro:** A efetuar o pagamento do estabelecido na Cláusula Segunda que lhe couber ao CONTRATADO, mediante a apresentação da pertinente fatura, devidamente discriminada e atestada pelos gestores do contrato, desde que satisfeita às exigências contratuais.

3

A handwritten signature in blue ink is written over the number 3. The signature appears to be a stylized 'F' or similar character.



**Parágrafo Segundo:** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, bem como a fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Terceiro:** Proporcionar ao CONTRATADO as condições para que possa desempenhar o avençado dentro das normas do Contrato e colaborar para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços realizados.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATANTE, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados, caso esse esteja em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, a qual tem o dever de assegurar a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelos gestores do Contrato, que representarão a CONTRATANTE, com atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

**Parágrafo Primeiro:** Na oportunidade fica designado como Fiscal e Gestor do Contrato, representante da CONTRATANTE, o servidor **Sr. Marcos Alves de Souza**.

**Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo da plena responsabilidade do CONTRATADO, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos a mais ampla irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se o CONTRATADO, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

**Parágrafo Terceiro:** A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de seus representantes, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade do CONTRATADO na prestação dos serviços assumidos a serem executados – inclusive perante terceiros – por quaisquer irregularidades, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente e atendidas pelo CONTRATADO.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte o produto fornecido, se em desacordo com este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**



O descumprimento por parte do CONTRATADO de suas obrigações legais ou contratuais assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela CONTRATANTE, METAIS DE GOIAS S.A – METAGO em liquidação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93).

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 31 de agosto de 2020.

p/ CONTRATANTE :

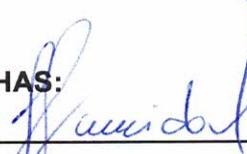
  
METAIS DE GOIAS S.A - METAGO em liquidação  
Edson Sales de Azeredo Souza  
Diretor-Executivo  
Liquidante da METAGO em liquidação

p/ CONTRATADO:

  
PRIME TELAS COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA  
p/p RAFAEL GANAN DE QUEIROZ  
Administrador

TESTEMUNHAS:

1.

  
RG nº: 55991767 SSP60 CPF nº: 955.101.911-15

2.

  
RG nº: 4393415 DGPC/GO CPF nº: 998.267.981-34



## ANEXO

### EXTRATO DO CONTRATO

**CONTRATANTE:** METAIS DE GOIAS S.A - METAGO em liquidação, inscrita no CNPJ sob nº 01.535.210/0001-47; **CONTRATADO:** PRIME TELAS COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 24.275.840/0001-25; **OBJETO:** O contrato tem como objeto a prestação de serviços e obras de empresa especializada para instalação de postes de concreto e tela em todo perímetro da via pública, da avenida Laurício Pedro Rasmussen até a entrada principal (guarita de segurança) na propriedade da METAGO em liquidação, localizado na Vila Yate, em Goiânia-Goiás; **VALOR TOTAL:** R\$ 18.516,65 (dezoito mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos); **VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Contrato; **PROCESSO:** 202000005016795.